

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1028 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	19
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	20
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	20
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	22
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	30



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 574/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o impedimento do Promotor de Justiça Diego Nardo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para atuar nos autos nº 0008031-35.2020.8.27.2700, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 14 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 152, inciso II da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e arts. 120, inciso I c/c 121 do ATO PGJ Nº 020/2017; e

Considerando a decisão que julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019 (Autos nº 19.30.1530.0000243/2019-24), acostada às fls. 521/530, instaurado pela Portaria nº 101, de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 733, fl. 5, que acolheu integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente:

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a pena de 60 (sessenta) dias de SUSPENSÃO, com perda da remuneração, ao servidor R. B. dos S., matrícula nº 100310, Técnico Ministerial, respectivamente:

- 45 (quarenta e cinco) dias, pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 133, incisos III e IX e pela inobservância das proibições dispostas no art. 134, incisos IX e XVI, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

- 15 (quinze) dias, pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 133, incisos III e IX e pela inobservância das proibições dispostas no art. 134, incisos IX e XVI, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º O cumprimento da suspensão prevista no caput se dará de imediato, a partir da publicação da presente portaria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 576/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010347774202083, da lavra da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula nº 114612, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Pium - TO, nos procedimentos extrajudiciais E-ext, no período de 15 a 31/07/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2018

PROCESSO: 19.30.1550.0000141/2018-56

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2018, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 26/05/2020 e alterar os bens cedidos na Cláusula Primeira, item 1.1, tendo em vista que os demais bens foram devolvidos à Cedente. O item 1.1 da Cláusula Primeira passa a ter seguinte redação:

1.1 O presente Termo, tem por objeto a Cessão de Uso do Software da Plataforma de Comutação Digital BXS/20 e dos seguintes bens móveis:

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
MINI RACK PARA SERVIDOR	199189
PATCH PANEL 24 PORTAS	199191

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 26/05/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e o QOPM Jaizon Veras Barbosa Comandante-Geral do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020

PROCESSO: 19.30.1551.0000397/2020-10.

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins a Associação Tocantinense do Ministério Público do Tocantins – ATMP e a empresa WHYLLYAN GOETTEN DOCERIA - ME (LA PAGLIA DOCERIA).

OBJETO:

Divulgar nos rótulos dos produtos da empresa La Paglia Italiana



ME, o número da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 que escuta e acolhe as mulheres em situação de violência, encaminha as denúncias de violência contra mulher aos órgãos competentes e as orienta sobre seus direitos, além de informar quais os locais mais próximos e apropriados para atendimento. A ligação é gratuita e o atendimento funciona 24 horas por dia.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual do Tocantins. SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Luciano César Casaroti -Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público do Tocantins – ATMP e Whyllyan Goetten - Proprietário da empresa La Paglia Italiana ME.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 214ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (12.05.2020), às quatorze horas e dez minutos (14h10min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 214ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 982, em 06/05/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 213ª Sessão Ordinária e 234ª Sessão Extraordinária deste Conselho Superior. Logo após, o Corregedor-Geral Marco Antonio justificou o atraso na emissão dos prontos individuais relativos aos concursos de movimentação na carreira de membros, em andamento. Em seguida, fora dado por conhecido, à unanimidade, o E-doc nº 07010334590202053, por meio do qual o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior informa a regularidade dos serviços da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas, bem como do CAOPIJE. Ato contínuo, foram apreciados os E-doc's nº 07010333987202028 e 07010333986202083, por meio dos quais a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhou, para conhecimento, Relatórios de Inspeção da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Colméia. Na ocasião, o Corregedor-Geral Marco Antonio sintetizou as atividades realizadas, assim como informou aos pares da normalidade dos trabalhos nos Órgãos correccionados. Passou-se à análise dos Autos SEI/CSMP nº 19.30.1072.0000234/2020-53, que

tem por interessado o Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, requerente de autorização para residir fora da Comarca onde exerce a titularidade. Com a palavra a Presidente Maria Cotinha, procedeu a leitura de despacho da Procuradoria-Geral de Justiça proferido nos referidos autos, nos seguintes termos conclusivos: "(...). Considerando que a Corregedoria-Geral já se manifestou favorável ao deferimento do pleito (Parecer CRGMPE 0011766), em cumprimento as disposições do § 4º do art. 3º da Resolução CSMP nº 004/20162, DETERMINO a remessa dos autos ao Conselho Superior deste Órgão para deliberação". Após, o colegiado, considerando o disposto no caput do art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016, manifestou-se, à unanimidade, pelo deferimento do pleito. Dando prosseguimento, foram apreciados os autos E-ext nº 2017.0001507, que trata da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público pela Procuradoria-Geral de Justiça, com vista concedida à Conselheira Ana Paula na 213ª Sessão Ordinária. Com a palavra, a Conselheira Ana Paula procedeu a leitura do voto-vista, assim ementado: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 09/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS - VOTO-VISTA – ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DO CASO - NÃO HOMOLOGAÇÃO". Após breve esclarecimento pela Procuradora-Geral Maria Cotinha, fora autorizado, por unanimidade, o retorno dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para reanálise. Dando prosseguimento, foram dados por conhecidos os seguintes documentos eletrônicos: 1) E-doc nº 07010334801202058 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia de Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 2020.0003238; 2) E-doc nº 07010335328202026 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da decisão de suspensão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0003899. Na ordem da pauta, foram dados por conhecidos em bloco, os itens 08 a 20, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Por fim, a Conselheira Ana Paula, na condição de Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, informou que a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Goiás cedeu o acesso à biblioteca virtual daquele Órgão, podendo esse acervo ser acessado por meio da página do CESAF, no site deste Ministério Público. Pela atuação e iniciativas do CESAF, a Coordenadora foi parabenizada pelos pares e recebeu sugestão de medidas, especialmente apontadas pelo Conselheiro Marco Antonio, para alavancar o alcance dos trabalhos do Órgão. Ao final, os membros lamentaram e se solidarizaram com a dor do Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy e de seus familiares. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas



na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quinze horas e treze minutos (15h13min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 215ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09.06.2020), às nove horas e três minutos (09h03min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 215ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1001, em 03/06/2020. Dando início aos trabalhos, fora referendada, por unanimidade, a Apostila nº 015/2020, de alteração do Ato 047/2020, que dispõe sobre a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público, com cômputo até 16/03/2020 (E-doc nº 07010338862202094). Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, de que tratam os Editais CSMP nº 425 a 437 de 2020, na ordem a seguir: 1) Edital nº 425/2020 - Autos Sei nº 19.30.9000.0000127/2020-34 – Cargo: 21º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 21º Promotor de Justiça da Capital. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula, Guilherme Goseling Araújo, Marcelo Lima Nunes, Maria Juliana Naves Dias do Carmo,

e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães. Indicação de Sidney Fiori Júnior em primeiro escrutínio, Diego Nardo em segundo escrutínio e Vinícius de Oliveira e Silva em terceiro escrutínio”. Voto acolhido, por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Sidney Fiori Júnior, Diego Nardo e Vinícius de Oliveira e Silva, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, declarado removido ao cargo. 2) Edital nº 426/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000128/2020-07 – Cargo: 17º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. A CANDIDATA MAIS ANTIGA DENTRE OS CONCORRENTES. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DA DRA. FLÁVIA SOUZA RODRIGUES, PARA REMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarada removida ao cargo, a Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues. 3) Edital nº 427/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000129/2020-77 – Cargo: 2º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. MERECIMENTO. RECLAMAÇÃO FORMALIZADA – INDEFERIMENTO. ÚNICO CANDIDATO POSICIONADO NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRÉ RAMOS VARANDA AO CARGO”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos André Ramos Varanda, Abel Andrade leal Júnior e Vinícius de Oliveira e Silva, que figuram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça André Ramos Varanda, declarado removido ao cargo. 4) Edital nº 428/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000130/2020-50 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: 90) E-ext nº 2018.0004120 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2455/2018 - EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DA LEI QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GURUPI (LEI Nº 980/92 e 2266/15) – PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS EX-PREFEITOS E AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AO ERÁRIO OU MESMO MÁ-FÉ OU DOLO DIRIGIDO À VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO ATUAL GESTOR MUNICIPAL - PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO COM REGULARIDADE DO PAGAMENTO E GARANTIA VINCULADA AO FPM – RECURSO INTERPOSTO DO ARQUIVAMENTO DO ICP RECEBIDO COMO RAZÕES, art. 18, §3º da Res nº 005/2018 - – INAPLICÁVEL CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 91) E-ext nº 2018.0006326 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a



existência de depósito de carvão, efetuado pela empresa Carvoaria Carvão Nativo LTDA, operando sem licença da autoridade ambiental competente, município de Presidente Kennedy – TO. ATUAÇÃO DO IBAMA FOI SUFICIENTE PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO SIDO CONSTATADA QUE FORAM ENCERRADAS AS ATIVIDADES DA REFERIDA CARVOARIA, CESSANDO EVENTUAL LESÃO AO MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext nº 2018.0006513 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a existência de depósito de carvão, efetuado pela empresa Carvoaria Carvão Nativo LTDA, operando sem licença da autoridade ambiental competente, município de Presidente Kennedy – TO. ATUAÇÃO DO IBAMA FOI SUFICIENTE PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO SIDO CONSTATADA QUE FORAM ENCERRADAS AS ATIVIDADES DA REFERIDA CARVOARIA, CESSANDO EVENTUAL LESÃO AO MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext nº 2018.0006606 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2471/2018, instaurado para apurar dano ambiental decorrente do lançamento de resíduos sólidos no Rio Tocantins pela empresa Bonasa Alimentos S/A, hoje Santa Isabel Alimentos S/A - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS PONTOS ELENCADOS NA RECOMENDAÇÃO FEITA PELO NATURATINS – CORREÇÃO DO DESCARTE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS - RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO E MEMORIAIS FOTOGRÁFICOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS ANUALMENTE PELA EMPRESA AO NATURATINS - SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEMANDA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext nº 2018.0006643 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO SETOR JARDIM BOA SORTE, EM ARAGUAÍNA. PARALISAÇÃO PROGRAMADA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA MANUTENÇÕES TÉCNICAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA E NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 95) E-ext nº 2018.0008366 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "RAZÕES APRESENTADAS EM FACE DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A FALTA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. ESTRADA COM GRANDE PARTE DO TRECHO EM BOAS CONDIÇÕES E COM INDÍCIOS SUBSIDIADA" NO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 55) Autos CSMP nº 637/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL JUNTO AO CRF – IRREGULARIDADE SANADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 56) Autos CSMP nº 644/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PAD PARA O ACOMPANHAMENTO DO ACORDO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 57) Autos CSMP nº 645/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA – CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEMANDA ATENDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 58) Autos CSMP nº 651/2019 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 156/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA – AQUISIÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NOS 5007128-72.2012.827.2706 E 0002439-02.2014.827.2706 – AÇÕES AJUIZADAS PELO MUNICÍPIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 59) Autos CSMP nº 653/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0197. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – NOMEAÇÃO DE COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – PROFESSORES NÃO CONCURSADOS - IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 60) Autos CSMP nº 655/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 009/2012. Ementa: "REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE COMBINADO - DOAÇÃO DE TERRENOS A ESCOLA E IGREJAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 61) Autos CSMP nº 659/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PERCEPÇÃO REMUNERATÓRIA SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, NO ANO DE 2013 - MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 62) Autos CSMP nº 663/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 072/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SETOR ITAIPU - ARAGUAÍNA - NÃO COMPROVAÇÃO



DE ATOS ÍMPROBOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 63) Autos CSMP nº 669/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – PERÍODO 2005 A 2011 – PRESCRIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAU

to: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext nº 2019.0007896 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP Nº 3334/2019: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA - RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM CONTRAPARTIDA LABORAL - DILIGÊNCIAS ADOTADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext nº 2020.0000393 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS SEM LICITAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext nº 2020.0000405 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP Nº 0249/2020: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE 10,9276 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURADO PAD PARA ACOMPANHAMENTO O ACORDO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Secretário José Demóstenes deu conhecimento aos pares que solicitou à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Memo CSMP nº 075/2020, a revogação da Portaria PGJ nº 482/2018, constante dos Autos CSMP nº 126/2012 (Procedimento Preparatório nº 001/2011), e redesignação do Promotor de Justiça de Paranã, nos termos do que estabelece o artigo 18, §5º, da Resolução CSMP nº 005/2018 e conforme requerido pelo Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior (Memorando nº 01/2020). Por fim, o Secretário registrou seu agradecimento à equipe da força-tarefa coordenada pelo Conselheiro João Rodrigues, pela colaboração dada a este Conselho Superior, resultante na atuação em 2.119 feitos extrajudiciais físicos, o que, segundo ele, foi de suma importância não apenas para minimizar a demanda represada neste Órgão, como também contribuiu para o aprimoramento dos trabalhos aqui realizados. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues agradeceu ao Dr. Demóstenes e ao Colégio de Procuradores que o autorizou a coordenar estes trabalhos e ressaltou que esse mérito não deve ser atribuído somente a ele e sua equipe, mas também a todos

os Procuradores de Justiça que, de modo indireto, ao assumir os trabalhos judiciais que ficariam ao seu encargo nesse período, possibilitaram o resultado ora apresentado. Passada a palavra ao Presidente da ATMP Luciano Casaroti, este solicitou a consignação em ata, da negativa, pela Presidente Maria Cotinha, de concessão da palavra durante o julgamento do Edital CSMP nº 429/2020, ocorrido nesta sessão. Na ocasião, a Presidente Maria Cotinha justificou tal decisão tendo em vista que o requerente estava inscrito em vários editais julgados e que, muito embora tenha desistido de alguns, a medida objetiva prevenir a efetivação de possível conflito de interesses e resguardar a segurança jurídica do certame. Por fim, a Presidente Maria Cotinha reiterou seu compromisso com a transparência e publicidade dos atos, pelo que solicitou aos responsáveis que sejam sanados, com a maior brevidade, os problemas de acesso aos procedimentos eletrônicos extrajudiciais, relatados pelos Conselheiros, nesta sessão. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos (11h58min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 235ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22.06.2020), às quatorze horas e nove minutos (14h09min), reuniram-se em sessão por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia de enfrentamento à atual pandemia, objetivando a contenção da propagação da Covid-19), para realização da 235ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Promotor de Justiça André Ramos Varanda, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e a colaboração



de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1011, em 19/06/2020. Primeiramente, a Presidente Maria Cotinha deu ciência aos pares de que, em razão de erro na publicação dos editais de concursos de 3ª Entrância e, tendo em vista a petição de que trata essa sessão extraordinária, postergou a republicação necessária para após a decisão do colegiado sobre a matéria. Dando início aos trabalhos, a Presidente Maria Cotinha apresentou, para apreciação, os Autos SEI nº 19.30.9000.0000391/2020-84, que tratam de requerimento, subscrito pelo Promotor de Justiça André Ramos Varanda, de decisão, em caráter liminar, de suspensão dos editais de movimentação da carreira em andamento (E-doc nº 07010343955202031). Na ocasião, fora oportunizada a palavra ao interessado, Promotor de Justiça André Ramos Varanda, que fez alguns esclarecimentos sobre as motivações de sua postulação. Em seu turno, a Conselheira Ana Paula votou pelo indeferimento, apontando em sede preliminar, a ilegitimidade do requerente face à quarentena à que está submetido por força da Lei Complementar nº 099, de 17 de julho de 2015, considerada sua remoção por merecimento no último julgamento de concursos de movimentação na carreira. Com relação ao mérito da cautelar de suspensão, votou pela continuidade do trâmite do certame, por não vislumbrar, na postulação, quaisquer elementos que acarretem prejuízos aos interessados aptos a concorrência. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antonio divergiu da Conselheira Ana Paula quanto a preliminar, afastando a ilegitimidade do pleiteante, contudo a acompanhou no mérito da cautelar, pela continuidade do certame de movimentação na carreira, haja vista, em que pese louvar a preocupação do requerente, não haver a possibilidade de equívoco que venha a ludibriar os interessados. Após, os Conselheiros José Demóstenes e João Rodrigues, acompanharam o voto da Conselheira Ana Paula, tanto na preliminar quanto no mérito, com idêntica fundamentação. Deliberado então, por maioria, pelo não conhecimento do pedido, face o reconhecimento da ilegitimidade do pleiteante, registrada a divergência do Conselheiro Marco Antonio com relação a preliminar, por entender a postulação não como um interesse direto, mas como interesse derivado por meio da qual o requerente objetivou contribuir ao aprimoramento institucional. Após, o colegiado autorizou a republicação dos editais de movimentação na carreira. No ensejo do debate, a Presidente Maria Cotinha pediu vênua ao Presidente da ATMP, quanto a negativa da concessão da palavra, por ocasião do julgamento dos concursos ocorridos na última sessão ordinária deste colegiado, o fazendo por entender que assim evitaria riscos à segurança jurídica do certame, conforme já justificado naquela mesma sessão. Com a palavra, o Presidente da ATMP Luciano Casaroti, em nome da associação, agradeceu à Presidente Maria Cotinha pelo reconhecimento do equívoco daquela negativa, oportunidade em que esclareceu os fatos, assegurando que jamais se manifestou, enquanto representante da categoria, a favor ou contra partes em conflito de interesses de associados ou visando a obtenção de benefícios pessoais por ocasião da Presidência da associação a que representa. Ao final, a Conselheira Ana Paula convidou o Promotor de Justiça André Ramos Varanda a comparecer na sessão do colegiado, em que será apreciado o pleito de que tratou

o pedido cautelar julgado nesta sessão, o que para ela, será de grande valia para que aquele colegiado possa ser privilegiado com as considerações por ele postas nesta sessão. Convidou, também, a todos os membros, a participarem do Curso Prático de Redação de Denúncias, oferecido pelo CESAFA, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, cujo link de acesso encontra-se disponível na página do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento, no site deste parquet. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quatorze horas e cinquenta e oito minutos (14h58min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 238/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 17/2018, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar Irregularidade de contratações temporárias e nomeações para provimento de cargos em comissão, no município de Taipas no ano de 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 239/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2015, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar irregularidades no comércio de GLP – gás liquefeito de petróleo em Gurupi, a partir de 2010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 240/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 18/2018, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar eventual desrespeito da lei de acesso à informação, por parte da Prefeitura de Novo Jardim, em negativa de publicidade de edital de licitação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 241/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na conta do ordenador de

despesas da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, exercício de 2005. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 242/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na conta do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavandeira, exercício de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 243/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar omissão do Município de Aurora do Tocantins em encaminhar ao TCE – TO, informações sobre as contas do ordenador de despesa, exercício de 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 244/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 09/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na conta do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavandeira, exercício de 2011. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 245/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 16/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades praticadas em procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Lavandeira, visando aquisição de veículo em 2013. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 246/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nº. 26/2017 e 07/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar suposto dano ao erário causado

por ex-Prefeito de Aurora do Tocantins nos anos de 2007 a 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 247/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 43/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar omissão do então Prefeito de Aurora do Tocantins, e ordenador de despesas, em prestar relativas ao convênio nº 35/2004. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 248/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 45/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Novo Alegre, exercício de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 249/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 55/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na conta de ordenador de despesas do Município de Lavandeira, exercício de 2005. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 250/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 74/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível uso indevido de recursos públicos, e irregularidade na prestação de contas da OSCIP, conhecida como "Grupo Dolina". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 251/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 75/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins,

visando apurar fabricação irregular de queijo em Combinado, no ano de 2015. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 252/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 37/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível fraude nos registros de Coletoria Municipal em Combinado - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 253/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 31/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na formalização, execução e repasse de recursos do convênio nº 95/2004, em Novo Alegre do Tocantins, para pavimentação asfáltica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 254/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 11/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na conta do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Combinado, exercício de 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 255/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 38/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar omissão de repasse ao INSS, de valores relativos à contribuição previdenciária de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Alegre, de 2005 a 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 256/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na conta de ordenador de

despesas do Município de Aurora do Tocantins, exercício de 2011. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 257/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 24/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar irregularidades na conta de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins, exercício de 2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 258/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 67/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possível não prestação de contas dos convênios nº 181/01 e 66/01 que trata do Programa Casa Nova, Dignidade e saúde, e do Programa Leite é Vida. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2005/2020

Processo: 2020.0003229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 1º de junho de 2020, aportou no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, representação formulada nos termos do artigo 9º, § 3º, da Resolução CSMP – MPE – TO n.º 005/2018, sendo autuada e registrada como Notícia de Fato sob o n.º 2020.0003229, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, pelo senhor Ismael Freire Cavalcante, consubstancia na percepção de remuneração em virtude de desempenho de cargo de provimento em comissão, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sem a devida contraprestação laboral, bem como o exercício de atividade empresarial concomitantemente ao desempenho da função pública.

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, vislumbrou-se que o senhor Ismael Freire Cavalcante exerce o cargo de Assessor Parlamentar AP-16, desde o dia 01 de abril de 2019, nomeado por intermédio do Decreto Administrativo n.º 697/2019, publicado no diário oficial edição n.º 2782, pág. 6, veiculado em 10 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que mediante consulta no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constatou-se que o senhor Ismael Freire Cavalcante figura como servidor em cargo de provimento em comissão, de Assessor Parlamentar AP-16, percebendo a remuneração mensal bruta no valor de R\$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais);

CONSIDERANDO que em breve pesquisa no portal da Receita Federal, verificou-se que o respectivo servidor figura como empresário individual da pessoa jurídica denominada Comercial Brejo Fundo, inscrita sob o CNPJ n.º 27.659.323/0001-48, localizada no Município de Rio Sono, Tocantins;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 1818/07 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins) dispõe em seu artigo 134, inciso X, que é vedado ao servidor participar de gerência ou administração de empresa privada, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art.

129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF n.º 2020.0003229 em Inquérito Civil Público, conforme preconiza o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos contantes do Portal da Transparência e Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como em pesquisas na rede mundial de computadores;

2- Objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, pelo senhor Ismael Freire Cavalcante, consubstancia na percepção de remuneração em virtude de desempenho de cargo de provimento em comissão, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sem a devida contraprestação laboral, bem como o exercício de atividade empresarial concomitantemente ao desempenho da função pública.

3. Investigado: Ismael Freire Cavalcante, bem como eventuais servidores e agentes políticos que concorreram para o fato.

O presente procedimento será secretariado pelos analistas/auxiliares do Ministério Públicos lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Expeça-se ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio da Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.4.1. cópia das fichas financeiras do Senhor Ismael Freire Cavalcante, desde abril de 2019 até a presente data;

4.4.2. cópia da folha de frequência do Senhor Ismael Freire Cavalcante, bem como descrição das atividades desempenhadas pelo mesmo, desde abril de 2019 até a presente data;

5. Expeça-se ofício a Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

5.1. cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ n.º 27.659.323/0001-48, inclusive o quadro societário dessa empresa, na qual consta como sócio o senhor Ismael Freire Cavalcante;

5.2. cópia de eventuais alterações contratuais ou aditivos da



referentes a mencionada empresa.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003561

Autos sob o nº 2020.0003561

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 15/06/2020, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2020.0003561, em decorrência de representação formulada pelo senhor Isaque Antônio Ferreira, tendo como objeto o seguinte:

1 – analisar eventual irregularidade em razão da ausência de pagamento da diferença salarial decorrente da conversão da Unidade Real de Valor – URV, concedido através do Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 03/2009, ao ex-servidor Isaque Antônio Ferreira.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, preconiza que será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Nessa trilha intelectual, o art. 5º, II, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, preconiza que a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

A irresignação do autor decorre da suposta supressão do pagamento da diferença salarial decorrente da conversão da Unidade Real de Valor – URV, referente ao Ato da Mesa Diretora nº 03/2009, que reconheceu o direito dos servidores e membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins à extensão do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no ar. 19, inciso I, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e autorizou o pagamento das perdas aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas e aos membros da 6ª Legislatura da referida casa de leis.

No caso em debate, vale ressaltar que, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que, os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amoldam, em princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa,

tendo em vista que os elementos probatórios erigidos nos autos, não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e muito menos violação aos princípios da administração pública.

Por outro lado, no presente caso falece a legitimidade ao Ministério Público do Estado do Tocantins, por cuidar-se de direito individual disponível, que demandaria ajuizamento de ação pelo beneficiário, se valendo da atuação da Defensoria Pública e/ou Advocacia, não se encontrando presentes, portanto, os pressupostos necessários a justificar a intervenção ministerial, em decorrência da ausência de interesse público primário e da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado, conforme vem decidindo o STJ. A propósito:

EMENTA – STJ – ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE APOSENTAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITOS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. I – O Ministério Público Federal não possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com o objetivo de manter aposentadorias e pensões de um grupo específico de servidores públicos, diante da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado. II – Recurso especial improvido. (REsp 1178660/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 02/06/2015).

O caso em tela trata-se de matéria de direito, que não comportas maiores digressões, na medida em que se observa claramente o interesse meramente individual disponível e divisível, relacionado à proteção de interesse subjetivo aquisitivo.

A despeito disso, não se pode ignorar, que o Superior Tribunal de Justiça, tem entendimento que, nas hipóteses em que o bem jurídico tutelado for divisível e disponível, acaso sem constate a existência de repercussão social da medida, seria possível a intervenção ministerial, desde que, os objetivos perseguidos na atuação, sejam visualizados, não propriamente pela ótica individual e pessoal de cada prejudicado, e sim pela perspectiva global, coletiva, impessoal, levando em consideração a ação transgressora do agente ocasionador da lesão em sua dimensão integral, não sendo este o caso dos autos, pois ausente repercussão social.

2.1 – FATO ATÍPICO – INTERESSE INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

No presente caso, não se constatou e muito menos se comprovou a ocorrência de ato de improbidade administrativa, tendo em vista cuidar-se de pretensão meramente individual disponível e divisível, relacionado à proteção de interesse subjetivo, qual seja, irresignação decorrente de suposto suprimento de diferença salarial decorrente da conversão da Unidade Real de Valor – URV, ao ex-servidor Isaque Antônio Ferreira.

Nesse sentido revela-se de bom alvitre consignar, que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, evitada de culpa grave, nas do artigo 10º" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:



EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evidada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação nociva do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10, da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para

instauração de Inquérito Civil Público.

Por assim ser, não existem fundamentos para instauração de inquérito civil público e muito menos para propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/853 (Lei da Ação Civil Pública), PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da Notícia de Fato sob o Nº 2020.0003561.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar nenhuma diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018, seja promovida a notificação do representante, senhor Isaque Antônio Ferreira, cientificando-lhe da promoção de arquivamento, para que, acaso queira, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou seja, sem interposição de recurso, proceda-se o arquivamento virtual da presente notícia de fato pelo sistema eletrônico de procedimento denominado e-Ext, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018.

Havendo interposição de recurso, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 5º, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 (EREsp 1378938/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/06/2018, DJe 27/06/2018)

3 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

4 Art. 5º, § 3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**920025 - EDITAL**

Processo: 2020.0001509

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0001509, autuada a partir das declarações prestadas por Alexandre Coelho de Menezes Moraes, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde informa a necessidade de uma vaga escolar para sua filha Luíza Mourão de Moraes Coelho, na Escola Municipal Anne Frank, onde a sua outra filha, Alice Mourão de Moraes Coelho, encontra-se matriculada. No caso em tela, conforme resposta da SEMED (evento 5), ao Of. nº 056/2020 – 10ª PJC, os fatos foram solucionados, razão pela qual a referida NF foi indeferida. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2019.0000975

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 22 e 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2019.0000975, instaurado com o objetivo de averiguar a veracidade da notícia de exoneração em massa de professores auxiliares, pela rede estadual de ensino, pra acompanhamento individual dos alunos que necessitam de educação inclusiva no Município de Tocantinópolis. Durante a instrução processual, foram juntados documentos, desentranhados do ICP nº 2018.0000555, que tratam da mesma matéria, para vários alunos. Na sequência, foi requisitado (ev. 09) à Diretoria Regional de Educação de Tocantinópolis a relação de todos os alunos que estão em acompanhamento de professor auxiliar, bem como os demais alunos ainda não atendidos, informando sempre a escola, a série e o diagnóstico. Em resposta, as diligências (ev. 10) restou demonstrado que existem mais outros 50 (CINQUENTA) ALUNOS da rede estadual que estão privados do direito à educação pela não disponibilização de professor auxiliar na Comarca de Tocantinópolis. Logo após, houve declínio de atribuição (ev. 11) com a remessa dos autos

para esta Promotoria de Justiça (ev. 13) que solicitou informações sobre a contratação de professores para os alunos relacionados no anexo (ev.15). Em resposta, a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins apresentou o Ofício nº 2148/2019/GABSEC/SEDUC, informando, em síntese, que todos os alunos, para os quais foram solicitados Professores Auxiliares, estão sendo atendidos, e juntando documentos para comprovar as informações. Os fatos foram solucionados, por esta razão o referido ICP foi arquivado, por ausência de justa causa, com fundamento no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º da Lei Federal no 7.347/85. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2002/2020

Processo: 2020.0004174

Objeto: Acompanhamento da regularidade no funcionamento dos Conselhos relacionados à Educação, a saber: Conselho Municipal de Educação de Palmas, Conselho Estadual de Educação, Conselho do Fundeb, Conselho municipal de Palmas e estadual de Alimentação Escolar e Conselhos escolares (grêmio estudantil, conselhos de classe, associação de pais e mestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 10.ª Promotora de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;
- o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90;
- as disposições da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentou o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- o dever institucional de zelar pela fiel execução da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- a conveniência de abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento para as políticas públicas de fortalecimento da gestão democrática nas escolas;
- a necessidade de sensibilizar pais, alunos, educadores e comunidade em geral sobre a importância da gestão participativa nas escolas, especialmente o fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- que o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14 – PNE), que entre as suas vinte metas, destacou a meta 19 para tratar especificamente do tema, a Constituição de 1988 –, em seu art. 206, VI, assumidos no art. 3º, 14 e 17 da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), consta, explicitamente, a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da



legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art. 3º da LDB);

h) a contribuição significativa da escola para a democratização da sociedade e para o exercício da democracia participativa fundamenta e exige a gestão democrática na escola;

i) que o PNE (Lei nº 13.005/14) aponta o princípio da gestão democrática da educação pública como uma das suas diretrizes (art. 2º, VI). O artigo 9º da referida Lei prevê que os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para disciplinar a gestão democrática da educação pública e temos a meta 19 que trata do tema;

j) que na educação, a organização de espaços colegiados se realiza em diferentes instâncias de poder, que vão do Conselho Nacional aos Conselhos Estaduais e Municipais, e Escolares;

k) que esses espaços e organizações são fundamentais para a definição de políticas educacionais que orientem a prática educativa e os processos de participação, segundo diretrizes e princípios definidos em várias instâncias;

l) que a construção de uma escola pública democrática, plural e com qualidade social demanda a consolidação e o inter-relacionamento dos diferentes órgãos colegiados para controle social;

m) que a gestão democrática é fundamental para ajudar na resolução de problemas complexos no âmbito escolar, tais como enfrentamento da indisciplina, da evasão, da violência, entre outros;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o efetivo funcionamento dos Conselhos, objeto deste, com as seguintes providências:

1. Conselhos de Alimentação Escolar: Oficiar o Conselho municipal e estadual de Alimentação Escolar acerca do cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, principalmente no que condiz a formação como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;
2. Conselho do Fundeb: Oficiar o conselho do Fundeb em âmbito municipal (Palmas) e Estadual, acerca da indicação e nomeação dos membros que os compõem;
3. Conselho estadual e municipal de Educação de Palmas: oficiar a respectivas secretarias acerca da constituição legal dos conselhos; oficiar os conselhos acerca do regimento interno e composição;
4. Conselhos Escolares: Oficiar a Secretaria Estadual e Municipal de Educação de Palmas, solicitando informações acerca da constituição dos espaços de discussão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador no âmbito das escolas, como órgão de representação da comunidade educativa;
5. Grêmios Estudantil: Oficiar a Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Estadual de Educação, solicitando informações acerca da criação ou fortalecimento dos Grêmios Estudantis, como organização democraticamente constituída, em qualquer nível de ensino, e que representa os interesses educacionais, culturais, cívicos, esportivos e sociais dos estudantes na escola;
6. Associação de pais e mestres (APMs): Oficiar a Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Estadual de Educação, acerca do fortalecimento das APMs, principalmente no que diz respeito a participação destas no acompanhamento da escolar dos estudantes; incentivo à participação dos alunos em atividades socioculturais da comunidade; tomadas de decisões coletivas; conselhos de turmas e classes; participação dos pais, regular as relações interpessoais no âmbito dos espaços coletivos (docentes, estudantes, funcionários); para tratar de temas relacionados ao projeto político pedagógico da escola; à vida funcional e administrativa da escola; ao convívio entre docentes e entre esses e a direção;

7. Comunicar o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE) para auxiliar nas demandas estratégicas na execução e acompanhamento deste procedimento.

Após o registro e autuação no Sistema E-Ext e cumprimento das diligências, volvam-me os autos com relatórios consolidados para posterior desmembramento e novas ações.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 13 de junho de 2020.

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

10ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003532

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar denúncia - Balneário Beltrão.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia anônima encaminhada para a ouvidoria do Ministério Público relatando: "Balneário Beltrão localizado no km 8 da rodovia TO 020 atual BR 010, do lado direito da rodovia a 500 metros, as margens do Ribeirão Taquaruçu Grande está funcionando com um grande número de pessoas, aglomeração, som alto, poluição sonora, poluição ambiental, usuários de bebidas alcoólicas, drogas". Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios nº 394/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 395/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SESMU e ao Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA-TO), respectivamente, a fim de solicitar informações e providências de fiscalização acerca da denúncia.

Em resposta a solicitação, o Comandante da 1ª CIA/BPM encaminhou o Ofício nº 002/2020/1ª CIA-BPMA com Relatório de Operação nº 80 (Balneário Beltrão, período 27/06/2020) anexo, o qual informa:

"A Operação foi executada com afinco, fazendo do disponível o necessário para coibir de atividades com potencial risco de degradar o meio ambiente, mediante ações ostensivas, intensificando as abordagens, bem como atuando na orientação de pessoas sobre aglomeração no intuito de evitar a proliferação do Covid-19".

Outrossim, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana encaminhou o Ofício nº 40/2020-ASSEJUR/SESMU, que informa:

" (...) a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, com o intuito de frear a disseminação no novo COVID-19, direcionou as denúncias encaminhadas a esta pasta ao setor operacional da Guarda Metropolitana de Palmas para atendimento via ordem de serviço.



Ponderamos a inclusão ao cronograma de patrulhamento e visita aos estabelecimentos e locais mencionados".

No caso em apreço, tanto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana quanto o Batalhão da Polícia Militar Ambiental atenderam a solicitação desta promotoria e esclareceram os fatos. Cabe pontuar que o Comandante da 1ª CIA/BPM encaminhou documentos (Relatório de Operação nº 80, Ordem de Serviço nº 080/2020-P/3, e Memorial Fotográfico) a fim de comprovar o que foi informado.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID 19.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5ª da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003530

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar suposta realização de eventos em Taquaruçu Grande com aglomeração de pessoas, drogas e prostituição.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia anônima encaminhada para a ouvidoria do Ministério Público relatando: "Festas estão acontecendo nos finais de semana no Rio Taquaruçu Grande, ponte da Fazenda do Fenelon Barbosa, próximo ao posto machado, a 800 metros do lado direito, mais de 20 veículos, mais de 50 pessoas, som alto, bebidas alcoólicas, drogas, prostituição".

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios

nº 396/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 397/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU) e ao Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA-TO), respectivamente, a fim de solicitar informações e providências de fiscalização acerca da denúncia.

Em resposta a solicitação, o Comandante da 1ª CIA/BPM encaminhou o Ofício nº 003/2020/1ª CIA-BPMA com Relatório de Operação nº 81 (Fenelon, período 27/06/2020) anexo, o qual informa:

"A Operação foi executada com afinco, fazendo do disponível o necessário para coibir de atividades com potencial risco de degradar o meio ambiente, mediante ações ostensivas, intensificando as abordagens, bem como atuando na orientação de pessoas sobre aglomeração no intuito de evitar a proliferação do Covid-19".

Outrossim, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana encaminhou o Ofício nº 40/2020-ASSEJUR/SESMU, que informa:

" (...) a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, com o intuito de frear a disseminação no novo COVID-19, direcionou as denúncias encaminhadas a esta pasta ao setor operacional da Guarda Metropolitana de Palmas para atendimento via ordem de serviço. Ponderamos a inclusão ao cronograma de patrulhamento e visita aos estabelecimentos e locais mencionados".

No caso em apreço, tanto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana quanto o Batalhão da Polícia Militar Ambiental atenderam a solicitação desta promotoria e esclareceram os fatos. Cabe pontuar que o Comandante da 1ª CIA/BPM encaminhou documentos (Relatório de Operação nº 81, Ordem de Serviço nº 081/2020-P/3, e Memorial Fotográfico) a fim de comprovar o que foi informado.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID 19.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública. Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5ª da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2006/2020

Processo: 2019.0006257

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as informações obtidas no curso da Procedimento Preparatório nº 2020.0006257, que versa denúncia formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina, Dr. Jorge Pereira Guardiola firmada perante esta Instituição (Protocolo nº 07010303571201941), relatando que "surto de bactéria Gram negativa identificado na UTIN do HMDR: permanência de estabilização para RNs no ALCON e desativação da SQRN (sala de observação para RNs no centro cirúrgico), bem como informa o déficit de pediatras para cobertura dos setores da Neonatologia do HMDR

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para "averiguar suposto surto de bactéria gram negativa identificado na UTIN do HMDR: permanência de estabilização para RNs no ALCON e desativação da SQRN (sala de observação para RNs no centro cirúrgico), bem como informa o déficit de pediatras para cobertura dos setores da Neonatologia do HMDR

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie o Presidente do CRM/TO solicitando apreciação das respostas oferecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e da Intencare no prazo de 05(cinco) dias;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2003/2020**

Processo: 2020.0003127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Lei nº 8.666/93; no art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 23, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003127 autuada a partir de expediente oriundo da Corregedoria de Saúde, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, o qual encaminha cópia do Processo de Representação nº 2020/30550/000958;

CONSIDERANDO que o referido processo resultou no despacho que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a execução de serviço fora do período de vigência do contrato referente ao Processo de Compra nº 2018/30550/004747;

CONSIDERANDO ainda a vinculação das instâncias (penal/administrativa/civil) quando a apuração conclui pela negativa de fato ou de autoria;

CONSIDERANDO a legitimidade ordinária do ente público lesado para a propositura de Ação de Improbidade Administrativa;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Autos nº 2020.0003127

Interessado: Secretaria Estadual de Saúde

Objeto: Acompanhar o andamento e desfecho do Processo Administrativo Disciplinar, decorrente do Processo de Representação nº 2020/30550/000958, o qual apura a execução de serviço fora da vigência contratual do Processo de Compra nº 2018/30550/004747.

Diligências:

Requisitar à Corregedoria de Saúde que informe sobre a autuação do Processo Administrativo Disciplinar, bem como o seu resultado.

Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público,



juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
Cumpra-se.

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2004/2020

Processo: 2019.0006155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que durante a instrução do Inquérito Civil Público nº 2019.0001900 foi possível confirmar que bojo no Processo Administrativo nº 2015028011 da Fundação Cultural de Palmas houve prática de atos de improbidade administrativa que resultaram em enriquecimento ilícito por parte da empresa Celebrai Music Produções e Eventos Eireli-ME, que intermediou a contratação da Banda Tribali para o evento denominado 2ª Mostra Premiada de Música de Palmas, ocorrido no ano de 2015;

Considerando que no bojo do processo administrativo indicado constam, em suas fls. 24 a 30, 5 (cinco) notas fiscais eletrônicas referentes a contratações anteriores, pela Fundação Cultural de Palmas, da mesma empresa para intermediação de outros show musicais, o que demonstra que atos de improbidade administrativa também podem ter sido praticados em contratações anteriores;

Considerando a despeito da prescritibilidade das ações de improbidade administrativa, a respectiva ação de ressarcimento ao erário é imprescritível;

Considerando a diligência constante no evento 3 não foi cumprida, sendo necessária sua reiteração e não havendo a possibilidade de nova prorrogação do prazo em sede de Procedimento Preparatório;
Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: ex officio;

Investigado: Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural de Palmas; Teixeira & Chagas LTDA-ME; Tatiely Teixeira Souza das Mercês; Samuel Teixeira de Oliveira

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado no bojo do processo administrativo que resultou na contratação da empresa Teixeira & Chagas LTDA-ME, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fornecimento dos serviços da Banda Tribali para acompanhar artistas de renome regional no Projeto Cantares Tocantins, nos dias 12 e 13 de outubro de 2013, na cidade

de Porto Nacional, em comemoração ao aniversário de 25 anos do Estado do Tocantins.

Diligências:

4.1 – Reiterar a Requisição nº 408/2019-28ªPJC (evento 3) à Fundação Cultural de Palmas;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

PALMAS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2007/2020

Processo: 2020.0000480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, Drª Valéria Buso Rodrigues Borges, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Carmolândia – TO, o qual em tese estaria doando de forma irregular lotes urbanos pelo Município de Carmolândia-TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;
RESOLVE:



Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
 - 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
 - 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 - 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
 - 5) Reitere-se o Ofício nº 089/2020/14PJ, encartado ao evento 5, ao Município de Carmolândia-TO, por e-mail, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando cópia da Portaria em anexo;
- Após, conclusos.
Cumpra-se.

ARAGUAINA, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008222

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010241667201828, instaurada em face de auto de infração emitido pelo IBAMA em desfavor de Maria Lúcia Pereira, relatando infrações ambientais previstas nos arts. 70 e 72 da Lei nº 9.605/98 e art. 3º e 51 do Decreto Federal 6514/08.

Infere-se que a noticiada foi autuada por desmatar vegetação nativa em área de reserva legal, de sorte que o órgão fiscalizador procedeu ao embargo da atividade na área e à aplicação da sanção de multa à autora do fato.

Por outro lado, verifica-se que a infração em comento não se amolda a nenhuma figura típica prevista na Lei nº 9065/98, que trata dos crimes ambientais, caracterizando-se, pois, de mera infração administrativa ambiental.

De fato, a sanção cominada à infração cometida pela autora do fato foi efetivamente aplicada, não restando alternativa, senão o arquivamento do presente procedimento.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste

momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920068 - RECOMENDAÇÃO 31.2020

Processo: 2019.0006730

RECOMENDAÇÃO Nº. 31/2020

Inquérito Civil Público 2019.0006730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, com espeque nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO caber ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à criança e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia, bem assim ser sua atribuição promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico; CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, sendo certo que aí se incluem aqueles acusados de prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que, em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que na cidade de Taipas do Tocantins há dificuldade na aplicação adequada de medidas socioeducativas em meio aberto pela inexistência de regulamentação e planejamento prévios, ocasionando que muitos adolescentes reiterem na prática de atos infracionais mais gravosos, e por isso, sejam submetidos à internação;

CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que tal negligência pelo Poder Público municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes (em conflito com a Lei) assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal n.º 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilidade e punição;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 5º que compete ao Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida

socioeducativa em meio aberto.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA, acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (art. 98, I; art. 101, caput; art. 213, ECA);

CONSIDERANDO as informações prestadas em resposta ao Ofício 339/2020, encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social de Taipas, mostram-se genéricas e teóricas, não informando as medidas concretas adotadas para criação e execução do plano de atendimento socioeducativo no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta,

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito de Taipas do Tocantins-TO, que tome as seguintes providências:

Item I – Formular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional, publicado em novembro de 2013 pelo CONANDA, submetendo-o, em seguida, ao CMDCA;

Item II - Exigir do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mais precisamente sobre a implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), em consideração às regras disciplinadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Sistema Único de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS e NOB-RH-SUAS), na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) e Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de responsabilidade;

Item III - No prazo de 15 (quinze) dias após receber a Resolução que aprovou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, executá-lo integralmente, notadamente para criar, instalar, funcionar e manter o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Taipas-TO, impreterivelmente para o segundo semestre do ano de 2020, devendo incluir na Lei Orçamentária Anual de 2021 rubrica própria e verba suficiente para o custeio do serviço público essencial, e se necessário for, encaminhar, em caráter de urgência, projeto de Lei para incluir crédito adicional (crédito especial) no atual



Orçamento, ora em execução.

Destaca-se que a execução do serviço deverá prever a forma de cadastramento das entidades e/ou empresas receberam os adolescentes infratores para prestação de serviços e, especialmente, as atividades disponíveis para serem desenvolvidas, visando possibilitar a melhor adequação das funções disponíveis e as qualificações técnicas do agente.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal, pois evidenciará o deliberado propósito do gestor em afrontar os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem os atos da Administração Pública, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé.

Requisita-se que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam prestadas informações à Promotoria acerca do acatamento da presente Recomendação, encaminhando-se cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e do Protocolo junto ao CMDCA, podendo a resposta ser encaminhada inclusive por e-mail: promotoriadianopolis@gmail.com

Encaminhado, ademais, para publicação do Diário Eletrônico.

DIANOPOLIS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0004176

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010347691202094

Notícia de Fato nº 2020.0004176

A Promotora de Justiça, Dra. Luma Gomides de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dianópolis/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando o local em que pode ser encontrado o suposto laudo clínico fraudado de resultado de COVID-19, bem como os meios de prova que demonstrem que a suposta fraude teria sido praticada pelo Município de Rio da Conceição-TO.

DIANOPOLIS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2008/2020

Processo: 2020.0004179

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, ao determinar a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979/2020, registra que eventual descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins editou o Decreto Estadual n. 6.112, de 29 de junho de 2020, e, em seu artigo 1º, dispõe que “Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, até 31 de julho de 2020”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Gurupi n. 0746, de 10 de julho de 2020, em seu artigo 11, determina que ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a contar do dia 03/07/2020, alínea “c, eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas (...) e, no §9º, em relação à Universidade de Gurupi – UNIRG, item I, apenas autoriza atividades presenciais para aulas práticas e estágios, nas Clínicas Escolas, Ambulatório e PROAFE, e, no item II, determina que as aulas teóricas permanecem de forma remota”;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins vem registrando crescente aumento de casos confirmados com COVID – 19 (chegando, hoje, a 15.307 casos confirmados; com 259 óbitos), principalmente, na Região Sul, onde, o Município de Gurupi atingiu 393 casos confirmados, com 5 óbitos, estando, por sua vez, todos os leitos de UTI Covid do HRG ocupados;



CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0004179, autuada a partir de representação da Sra. Tauane Nunes Orsano Aires, através da Ouvidoria do MPTO, relatando a) eventual prática ilegal de aglomeração de estudantes de várias regiões do país, pela Universidade de Gurupi – UNIRG, com a realização de processo de vestibular, com prova objetiva (2ª fase) no dia 17/07/2020, a partir das 18 horas, e processo seletivo com realização de prova de transferência externa e portador de diploma a ser realizado, no dia 19/07/20, das 09 às 12 horas, no Campi da Universidade de Gurupi – UNIRG; b) não possibilidade de ser devolvido os valores gastos com taxas de inscrição que variam de R\$261,81 a R\$982,17;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de “apurar eventual prática ilegal de aglomeração de estudantes de várias regiões do país, pela Universidade de Gurupi – UNIRG, com a realização de processo de vestibular, com prova objetiva (2ª fase) no dia 17/07/2020, a partir das 18 horas, e processo seletivo com realização de prova de transferência externa e portador de diploma a ser realizado, no dia 19/07/20, das 09 às 12 horas, no Campi da Universidade de Gurupi – UNIRG; e impossibilidade de devolução dos valores dispendidos com as respectivas taxas de inscrição”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2020.0004179, bem como todas as demais autuada perante esta Promotoria de Justiça que tratam do mesmo assunto;

II) Requisite-se à Reitora da Universidade de Gurupi – UNIRG e ao Presidente da Fundação UNIRG, com cópia desta portaria e da denúncia, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, face à urgência, encaminhem a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca da realização dos processos seletivos em total contrariedade à legislação federal, estadual e municipal que tratam da proibição da aglomeração de pessoas e de atividade educacional presencial até o final do mês em curso; b) comprovação de medidas adotadas para suspender referidos processos seletivos, inclusive, com a possibilidade de devolução dos valores pagos pelos candidatos que tiverem interesse em desistir dos mesmos; c) demais informações correlatas;

III) Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria do Planejamento e Finanças, bem como ao Chefe da Epidemiologia de Gurupi para, de posse da denúncia em questão, adotem as providências cabíveis, devendo ser encaminhado comprovação documental a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, face à urgência;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias; V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004162

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, formulada via e-mail desta 2ª Promotoria de Justiça, por meio da qual relata-se a promoção de poluição sonora excessiva durante à noite no “Bar Cantinho Paulista” em razão da realização de festas todas às sextas-feiras.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências, no prazo de 03 (três) dias:

1) Certifique-se a Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, a existência de demais procedimentos existentes em desfavor do estabelecimento denominado “Bar Cantinho Paulista”, em razão de poluição sonora, identificando-se os respectivos números dos autos extrajudiciais, bem como eventual Termo de Ajustamento de Conduta lavrado;

2) Após, voltem os presentes autos de Notícia de Fato conclusos para nova deliberação.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2019.0000482

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício n. 005/2019 da lavra da 2ª Defensoria Pública da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2019.0000482, noticiando a suposta situação de abandono de menores.

Segundo o ofício supracitado (evento 01), após atendimento de familiar da assistida Lucivane Araujo Ferreira Nunes, a qual está atualmente recolhida na unidade prisional feminina de Lajeado, em virtude de cumprimento de pena em regime fechado, conforme autos da execução penal nº 0000212-11.2016.827.2725, informou-se o seguinte:

“Que os filhos de Lucivane, quais sejam: Davi Nunes de Araújo, com



12 anos de idade, Danielle Nunes de Araújo, com 15 anos, estão morando sozinhos em casa, desde a prisão da mãe; Que uma outra filha, Natália Nunes de Araújo, de 17 anos fugiu com o namorado e o filho de 9 meses, não sabendo informar o seu paradeiro; Que há “bandidos” ameaçando os adolescentes, inclusive de invasão à residência, pois sabem que os mesmos se encontram sozinhos; Que a mãe dos adolescentes não está mais recebendo o seguro-desemprego, contando apenas com o benefício do Bolsa Família de R\$ 171,00; Que não tem condições de ajudar a irmã e os sobrinhos e não tem interesse na guarda dos mesmos; Que o pai dos adolescentes é foragido da justiça e não convive com os mesmos; Que os avós paternos são aposentados, mas também não ajudam, e não se interessam pelos mesmos, os quais possuem um comportamento difícil”.

Dando início à apuração dos fatos, inicialmente expediu-se ofício à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde (evento 03) requerendo relatório de visita aos adolescentes Danielle Nunes de Araújo e Davi Nunes de Araújo.

Em resposta (evento 04), a Secretaria Municipal de Saúde informou que os menores são acompanhados pela equipe da UBS Raimundo Bela, sendo realizadas visitas de atendimento médico domiciliar e acompanhamento de equipe multiprofissional da Assistência Social, a qual é composta por uma assistente social, psicóloga e jurista. Para tanto, foram encaminhadas cópias das visitas médicas domiciliares inerentes.

Por sua vez, fora apresentado pelo Conselho Tutelar do Município relatório de visita aos adolescentes (evento 05) referente ao mês de janeiro de 2019, o qual informava que a casa dos menores encontrava-se organizada, que obtiveram a informação dos mesmos de que estavam recebendo assistência do namorado de Danielle, Bruno Carvalho dos Santos; os menores informaram que não estavam recebendo ajuda de nem um parente; que uma irmã dos menores mora em Marianópolis - TO; a menor informou que já passou fome e que atualmente vivem com o bolsa família e com a ajuda dos pais de seu namorado; os menores encontravam-se matriculados na escola; Bruno, nascido em 08/07/2000 informou que tem interesse em ficar com Danielle e Davi legalmente.

Transcorrido o prazo da Notícia de Fato, fora instaurado Procedimento Administrativo (evento 06), com o fim de apurar eventual situação de risco e/ou irregular em que se encontra os adolescentes Davi Nunes de Araújo e Danielle Nunes de Araújo.

Tendo por base o informado no evento 05, fora solicitado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município – CREAS (evento 11), nova visita domiciliar aos menores visando apurar se ainda residiam sozinhos, bem como, para apurar parentes dos mesmos que residam no Município e o paradeiro do genitor de ambos.

Em resposta (evento 12), obteve-se a informação de que em visita realizada aos 10 dias do mês de abril de 2019 aos avós paternos dos menores, Luzia Nunes da Silva, 63 anos, e Antônio de Sousa Araújo, 62 anos, os mesmos informaram que os menores não estão morando sozinhos, sendo Bruno, namorado de Danielle, o responsável pelos menores. Fora afirmado ao final do relatório que o CREAS

acompanha a família e evidencia que Davi e Danielle não vivenciam situação de risco pessoal, pois os avós paternos acompanham o cotidiano dos mesmos e ajudam no que é necessário.

Ante ao exposto, fora determinada (evento 13) a notificação dos menores e seus familiares para que comparecessem a esta Promotoria com o fim de tratarem do assunto.

No evento 16, conforme certidão lavrada, informou-se ao Sr. Bruno Carvalho dos Santos - interessado na guarda legal dos menores -, que para regularizar a situação da guarda de Danielle e Davi, seria necessário ingressar com demanda judicial por meio de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, oportunidade em que o mesmo declinou adotar todas as medidas necessárias para tanto com a maior brevidade possível.

Mais adiante, no evento 18, consta nova certidão lavrada pela Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, por meio da qual certifica que contactou Bruno Carvalho dos Santos, ocasião em que o mesmo informou ter se dirigido à Defensoria Pública de Miracema do Tocantins/ TO, e lá solicitou a guarda judicial dos menores Daniele e Davi; de modo que estava aguardando visita do CREAS em sua residência para que pudessem averiguar a situação dos menores.

Em contato com a Defensoria Pública de Miracema do Tocantins/TO, as informações certificadas no evento 18 foram confirmadas, sendo esclarecido por servidora daquele órgão que a referida demanda judicial ainda não havia sido proposta, pois estavam aguardando parecer do Centro de Referência Social do Município (evento 19).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia apresentada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção dos seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias:

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 e 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP

Oficie-se ao CREAS para que apresentem relatório de visita domiciliar atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, informando a atual situação dos menores e se estes estão em situação de abandono, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da portaria de instauração deste PA e do presente despacho de prorrogação de prazo.

Oficie-se ao Conselho Tutelar do município de Miracema do Tocantins/ TO, para que apresentem relatório de visita domiciliar atualizado, no



prazo de 10 (dez) dias, informando a atual situação dos menores e se estes estão em situação de abandono/risco, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da portaria de instauração deste PA e do presente despacho de prorrogação de prazo.

Oficie-se à Defensoria Pública da Comarca de Miracema Tocantins/TO, para que informe se há naquele órgão algum procedimento instaurado com o fim de requerer a guarda legal dos menores Danielle e Davi para Bruno Carvalho dos Santos, ou mesmo se já houve a propositura de ação judicial com o referido objeto, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da portaria de instauração deste PA e do presente despacho de prorrogação de prazo.

Certifique-se nos autos a Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se os menores Danielle Nunes de Araújo e Davi Nunes de Araújo, compareceram na Promotoria de Justiça para tratar do objeto dos presentes autos, haja vista que consta notificação assinada pela adolescente (evento 14), porém não consta qualquer termo de declaração anexo no procedimento. Caso haja termo de declaração colhido em relação aos menores, seja o mesmo juntado aos autos; caso não exista, seja certificado também a sua inexistência.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO

Processo: 2020.0002107

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências, no prazo de 03 (três) dias:

1) Notifique-se o senhor Luiz André, filho do casal de idosos, José Maria Pereira e de Justina Francisca de Sousa, via contato telefônico (94) 98400-8811, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, para que o mesmo informe o seguinte acerca dos seus genitores, lavrando-se, ao final, a Técnica Ministerial, certidão com as respostas às perguntas então formuladas:

a) O Sr. José Maria Pereira e a Sra. Justina Francisca de Sousa, possuem qual grau de parentesco com o notificado? Os mesmos são seus genitores?

b) Os idosos residem, atualmente, com que pessoa? Residem em qual município?

c) Qual a pessoa responsável, atualmente, em realizar a favor dos idosos, os cuidados alimentares, hospitalares, inclusive, com a dispensação de medicamentos, além das atividades domésticas?

d) Os idosos podem residir com o senhor Luiz André? Eles têm manifestado interesse em residir com o filho ou não?

e) O senhor Luiz André possui acesso à internet, a fim de participar de audiência extrajudicial com esta Promotora de Justiça?

OBS: Solicitar a qualificação completa do sr. Luiz André (nome completo, email, endereço e telefone para contato).

2) Notifique-se a senhora Cleonice Francisca da Costa, filho da idosa, via contato telefônico (63) 98158-1719, para que a mesmo informe o seguinte, acerca de sua genitora, lavrando-se, ao final, a Técnica Ministerial, certidão com as respostas às perguntas então formuladas:

a) O Sr. José Maria Pereira e a Sra. Justina Francisca de Sousa, possuem qual grau de parentesco com a notificada?

b) Os idosos residem atualmente com que pessoa? Residem em qual município?

c) Qual a pessoa responsável, atualmente, em realizar, a favor dos idosos, os cuidados alimentares, hospitalares, inclusive, com a dispensação de medicamentos, além das atividades domésticas?

d) Os idosos desejam residir com o senhor Luiz André, filho do casal? Eles têm manifestado interesse em residir com o filho ou não?

e) A senhora Cleonice Francisca da Costa, possui acesso à internet, a fim de participar de audiência extrajudicial com esta Promotora de Justiça?

OBS: Solicitar a qualificação completa da sra. Cleonice Francisca da Costa (nome completo, email, endereço e telefone para contato).

3) Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Miracema do Tocantins –TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de visita domiciliar e relatório completo atualizados, acerca dos idosos José Maria Pereira e Justina Francisca de Sousa, residentes na Rua Joaquim Alves nº 18, Setor Aeroporto, Miracema do Tocantins –TO, devendo ser enviado a esta Promotoria, relatório de acompanhamento familiar dos idosos, com o maior número de informações possíveis, inclusive, nome completo, endereço e telefone dos filhos identificados dos respectivos idosos.

4) Oficie-se ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de visita domiciliar e relatório completo atualizados, acerca dos idosos José Maria Pereira e Justina Francisca de Sousa, residentes na Rua Joaquim Alves nº 18, Setor Aeroporto, Miracema do Tocantins –TO, devendo ser enviado a esta Promotoria, relatório de acompanhamento familiar dos idosos, com o maior número de informações possíveis, inclusive, nome completo, endereço e telefone dos filhos identificados dos respectivos idosos. Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001853

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 27/02/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0001853, tendo por base denúncia anônima inicialmente formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público, na qual informa que os Vereadores de Miracema do Tocantins-TO, estão interferindo diretamente no andamento do ano letivo na escola municipal Vale do Tocantins. Ainda de acordo com a denúncia, os servidores relatam que a situação está insuportável e que há exigência de sexo em troca de cargo na escola.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se à Diretora Regional de Ensino, a fim de apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 06- OFÍCIO 099/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, a Diretora Regional de Educação informou que por se tratar de outra esfera administrativa e o Município possuir seu Conselho de Educação, não pode apurar a referida demanda com averiguação dos fatos nem tampouco adotar medidas (evento 7 - Ofício 75/2020/GDRMIR-MIRACEMA-TO).

Em seguida, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução questão (evento 05 - OFÍCIO098/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, a Secretária Municipal de Educação informou que é inverídica a informação de que os vereadores de Miracema do Tocantins estariam interferindo diretamente, na modulação, pois os servidores que atualmente estão contratados na EMEC Vale do Tocantins, na sua maioria, já prestam serviço no Município há vários anos, inclusive em outras gestões. E que em relação a fala de “sexo em troca de cargo na escola” desconhece, pois esta informação nunca chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação (evento 12 - OFÍCIO/GAB/SEMED N.º 052/2020).

Posteriormente, oficiou-se o Presidente da Câmara de Vereadores, a fim de apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 03 - OFÍCIO100/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Presidente da Câmara de Vereadores nega e informa o total desconhecimento quanto a prática do possível delito em questão (evento 08 - OFÍCIO/GAB/PRES.º 031/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação desconhece os fatos constantes da denúncia, já que realizou duas visitas técnicas e uma de acompanhamento pedagógico no ano de 2020 na referida escola e que não chegou ao seu conhecimento tais informações. Ademais, o Presidente da Câmara de Vereadores também desconhece os fatos narrados da denúncia

Por último, trata-se de denúncia formulada de forma apócrifa e que em seu bojo não declinou qualquer nome de eventual servidor que tenha relatado ou vivenciado tais fatos no âmbito da unidade de ensino municipal referida, não trazendo qualquer documento hábil nesse sentido.

De todo modo, este órgão de execução ministerial poderá instaurar novo procedimento para apurar o mesmo fato, caso surjam novas denúncias a tal respeito.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0001853, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato



deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA0

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002954

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 20/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002954, tendo por base denúncia anônima na qual relata alto valor na contratação de empresa para realização de curso de formação continuada para os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Miracema do Tocantins – TO. Apresenta em anexo, cópia do Diário Oficial no qual informa o resultado da sessão de licitação.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações sobre o processo licitatório nº 4777/2020, contrato nº 008/2020, bem como as portarias/decretos que compõem a comissão permanente de licitação do Município de Miracema do Tocantins-TO, além de cópia do procedimento licitatório deflagrado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02 -OFÍCIO 118/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta (evento 06), o Gestor Público Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica informou que a Secretaria Municipal de Educação possui em seu quadro mais de 326 profissionais, e que dispõe de equipe própria de formação, porém não é suficiente para o atendimento de todas as necessidades.

Apresenta em anexos os Planos de Ação da Coordenação de formação e ensino, Coordenação de legislação enormes, Coordenação de políticas educacionais e nutricionista, sendo todos os planos referentes ao ano de 2020, bem como o Edital Processo nº 4777/2019 Pregão Presencial nº 0024/2020 e o Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação - contrato nº 08/2020.

Destaca-se que ainda não ocorreram despesas com o contrato nº 008/2020, considerando o início da pandemia e as recomendações de isolamento, incluindo a suspensão das aulas. A previsão de início das formações depende do retorno das atividades presenciais, tudo conforme evento 6 –OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº 49/2019.Em

síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que: Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que fora esclarecido que não ocorreram despesas com o referido contrato e que a previsão de início das formações depende do retorno das atividades presenciais. Além disso, nota-se que foi deflagrado o devido processo licitatório, sagrando-se vencedora a empresa selecionada.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002954, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando



registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA0

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002957

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 14/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002957, tendo por base denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que na Prefeitura há um funcionário fantasma para andar 24 horas com o vereador Branquinho do Araras. Informando que o nome desse funcionário é Ediel, e que o mesmo trabalha também em uma empresa particular. Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal solicitando informações acerca do caso ora retratado, inclusive esclarecer a qualificação completa do funcionário “Ediel”, bem como eventuais medidas para solucionar a questão. (evento 03 - OFÍCIO 180/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Gestor Público Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica informou que no quadro de servidores encontra-se apenas o registro de um “Ediel”, sendo ele, Ediel Lopes Lustosa. Aduz que tal servidor referido fora admitido em 11 de janeiro de 2018, sendo exonerado na data de 31 de dezembro de 2018. Ressalta que o contrato era por tempo determinado e que ele prestava labor na Secretaria de Assistência Social. Esclarece que não pode declinar se o senhor Ediel mantém qualquer relação com o vereador Branquinho do Araras bem como não tem a capacidade de informar se ele está trabalhando em empresa privada (evento 4 – OFÍCIO/ PROCURADORIA/Nº 44/2020).

Em seguida, notificou-se o vereador Branquinho do Araras para manifestação/defesa do caso ora retratado (evento 2).

Em resposta, o vereador Branquinho do Araras informou que conhece um Ediel que é amigo dele, sendo que seu último emprego foi como caminhoneiro e que ele não está com vínculo empregatício em nem um órgão estadual, municipal ou federal, encontrando-se desempregado, no momento. Esclarece, por último, que nunca teve servidor fantasma favorecendo-lhe e não anda 24 horas com o mesmo.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; VI – for incompreensível. (grifo nosso).

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso).

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que fora esclarecido que existe no quadro de servidores do município o registro de um “Ediel”, sendo que o mesmo foi exonerado na data de 31 de dezembro de 2018. E que o vereador Branquinho informou que tem um amigo “Ediel”, porém encontra-se desempregado.

Por último, trata-se de denúncia formulada de forma apócrifa e que em seu bojo não trouxe qualquer documento hábil a comprovar o alegado ou a permitir qualquer indício de veracidade quanto ao objeto investigado.

De todo modo, este órgão de execução ministerial poderá instaurar novo procedimento para apurar o mesmo fato, caso surjam novas denúncias a tal respeito.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002957, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer,



no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.
Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO

Processo: 2020.0003350

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências, no prazo de 05 (cinco) dias:

Certifique-se nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 3.

Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o em seus estritos termos, a fim de que o Diretor Municipal de Vigilância Sanitária informe se já foi realizada a inspeção na sede da Prefeitura de Miracema do Tocantins/ TO, conforme o Ofício nº 211/2020/GAB/2ª PJM.

Proceda-se a Sra. Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, a juntada aos autos do OFÍCIO/PROCURADORIA/N.º 56/2020, encaminhado pela Procuradoria do Município de Miracema do Tocantins, em resposta ao OFÍCIO N.º 210/2020/GAB/2.ªPJM, conforme consta no evento 4, pois neste evento não se localiza o referido documento, apesar de a ele fazer menção.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002955

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 14/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002955, tendo por base denúncia anônima oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que a pessoa é morador do Assentamento Irmã Adelaide e informa que a gestão não faz nada, deixando a comunidade sem água e sem assistência básica de saúde, tanto antes e durante a pandemia da COVID-19.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal solicitando informações acerca dos fatos narrados bem como eventuais medidas para solucionar a questão. (evento 02 - OFÍCIO 179/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o representante legal do Município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que o assentamento por ser de responsabilidade do INCRA tem ciência de que a referida localidade pertence ao Município de Miracema do Tocantins/TO, localizado a 75 km de sua sede e enfatiza que essa distância dificulta e muito as ações desenvolvidas por esta municipalidade. Mesmo assim, todos os anos o assentamento tem recebido assistência em todas as áreas. Elenca, ainda, as últimas ações realizadas pela Administração Municipal no referido assentamento, feitas pela Secretaria de Transporte e Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Apresenta documentos (em anexos). Relatórios das atividades desenvolvidas nas supracitadas Secretarias Municipais. Esclarece, ainda que, a obrigação de rede de água e abastecimento das casas é do INCRA, sendo que a municipalidade se desdobrou para realizar a manutenção ou troca da bomba que corriqueiramente está estragada, e ressalta que os mesmos moradores que reclamam da falta de água daquela localidade não contribuem para a conservação da mesma. (evento 3 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº 52/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que: Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação



para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso).

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que fora apresentado relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, no qual se torna evidente que o Município tem dado assistência ao referido Assentamento.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002955, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA0

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2020.0003190

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades nas redes de esgoto das cidades de Wanderlândia/TO, Piraquê/TO e Darcinópolis/TO.

É sabido que o Ministério Público editou o ATO Nº 097/2019PGJ, que dispõe sobre a instalação e vacância da PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO, entrando em vigor em 15.08.2019.

Referido ATO fixou as atribuições da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, restando disciplinado pelo seu artigo 2º as regras para transição das atribuições ambientais relativas aos feitos judiciais e extrajudiciais em andamento, determinando que:

“a partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, da provocação e do aceite formal dos titulares das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional”.

A presente Notícia de Fato tem por objeto matéria de atribuição da PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO. Além disso, o Órgão de Execução da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO promove o aceite de declínio de atribuição interno.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 05/2018/CSMP promovo o declínio interno de atribuição, determinando a REMESSA DESTA NOTÍCIA DE FATO a PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO e, em consonância com o artigo 3º, § 3, da Resolução nº 05/2018/CSMP, deixo de enviar os autos para a homologação do CSMP.

Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 13 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>